

QUARTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2025 - ANO III - Nº 640
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.753, DE 04 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL DO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO OU DE QUALQUER OUTRO ARTEFATO PIROTÉCNICO QUE PRODUZA ESTAMPIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos, em todo o território do Município de Euclides da Cunha, Bahia, o uso de fogos de artifício de estampido e de outro qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos.

§1º - A proibição de que trata o caput se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§2º - Não se encontram inseridos na proibição prevista no caput os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º - Permanece permitida a produção, o armazenamento, o transporte e a comercialização de fogos de artifício de estampido e de outros artefatos pirotécnicos que produzam estampidos, desde que sejam fabricados e se destinem à exportação.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei resultará na apreensão dos artefatos e, sem prejuízo da apuração de crime de maus-tratos, reparação do dano moral coletivo contra os animais, crimes contra terceiros, e demais crimes previstos em legislação vigente, os infratores das disposições desta Lei estarão sujeitos a multas, em conformidade com as seguintes disposições:

I - As pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem os produtos proibidos nesta Lei, estarão sujeitos a multa de 01 a 10 (um a dez salários-mínimos).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 04 de julho de 2025.


HELDER MACEDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410